



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 6 de setembro de 2013

I

Série

Número 122

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 889/2013

Aprova a minuta e a celebração do Contrato Administrativo a celebrar entre a Região e o Estado Português, no âmbito do quadro jurídico atualmente em vigor para a concessão da ANA, através, designadamente, da cessão da utilização, gestão e exploração dos bens do domínio público aeroportuário.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 889/2013**

Considerando que a Resolução n.º 53/2013, de 31 de janeiro, aprovou o Programa de Privatizações e Reestruturações do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, no qual o Governo Regional manifesta a intenção de promover a alienação do capital social detido na Aeroportos e Navegação da Madeira, S.A. (ANAM) à Aeroportos e Navegação Aérea - ANA, S.A. (ANA), no contexto da privatização desta última e adaptar o atual contrato de concessão dos aeroportos da Região ao contrato de concessão da ANA, a decorrer em 2013;

Considerando que a gestão das infraestruturas aeroportuárias foi atribuída à ANAM em regime de concessão, conforme dispõe o Decreto Legislativo Regional n.º 8/92/M de 21 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 7-A/2000/M, de 15 de março, 4/2010/M, de 19 de abril e 25-A/2013/M, de 26 de julho;

Considerando que foi publicado o Decreto-Lei n.º 108/2013, de 31 de julho, que procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, estabelecendo o quadro jurídico geral da concessão de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil em Portugal atribuída à ANA, de modo a integrar os aeroportos situados na RAM na rede aeroportuária gerida por esta última empresa;

Considerando que a ANA, tem atualmente a gestão dos aeroportos civis de Lisboa (Portela), do Porto (Francisco Sá Carneiro), de Faro, de Ponta Delgada (João Paulo II), de Santa Maria, da Horta e das Flores, bem como do designado Terminal Civil de Beja;

Considerando que existem, no entanto, vantagens na integração dos aeroportos situados na Região Autónoma da Madeira na rede aeroportuária gerida pela ANA e, bem assim, na harmonização das relações concessórias estabelecidas entre, por um lado, o Estado e a ANA ("Concessão da ANA") e, por outro lado, entre a RAM e a ANAM - Aeroportos e Navegação da Madeira, S.A. ("Concessão da ANAM");

Considerando que, para atingir este desiderato, foi uniformizada a estrutura societária da ANAM através da alienação da totalidade da participação social detida pela Região naquela empresa por venda direta à ANA, conforme o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013, de 15 de julho, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2012/M, de 12 de dezembro;

Considerando que, por outro lado, é fundamental que se proceda ao ajustamento do quadro normativo e contratual subjacente à relação concessória entre a Região Autónoma da Madeira e a ANAM, em linha com o quadro jurídico atualmente em vigor para a concessão da ANA, através, designadamente, da cessão da utilização, gestão e exploração dos bens do domínio público aeroportuário da Região Autónoma ao Estado;

Considerando que pela Resolução n.º 38/2013, de 14 de junho, do Conselho de Ministros e pela Resolução n.º 539/2013, de 13 de junho, do Governo Regional da Madeira, foi aprovado o Acordo Quadro, entretanto celebrado entre o Estado e a RAM, que contém as linhas gerais conducentes à implementação dos preditos objetivos.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de setembro de 2013, resolveu:

- 1 - Aprovar a minuta do Contrato Administrativo a celebrar com o Estado Português que fica arquivado em anexo à presente Resolução e autorizar a sua celebração.
- 2 - Delegar nos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Cultura, Turismo e Transportes, os poderes para a celebração do Contrato Administrativo, nos termos referidos no número anterior, bem como em todos os demais documentos eventualmente necessários para a sua eficácia.
- 3 - Determinar que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)